**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018**

DISCIPLINA HORÁRIO DE INICIO E TERMINO DAS AULAS DO CEI ISABEL LONGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROSELI SAMAGAIA**, Secretária Municipal de Educação de Rio dos Cedros, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a obrigação do Município de Rio dos Cedros em garantir acessibilidade a educação pública nos termos preconizados na Constituição da República (art. 211, §1º);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de critérios para dispensação das vagas no CEI Isabel Longo;

**CONSIDERANDO** que a educação infantil que atende crianças no ensino integral, para maior socialização, desenvolvimento e também objetivo social, necessita normatizar horários para que o infante tenha convivência com a família.

**RESOLVE**

**Art.1º -** Esta Instrução Normativa normatiza a dispensação das vagas para o horário de funcionamento das 7:30 horas até as 15:00 horas (ensino integral), assim como as vagas para turnos matutino e vespertino no CEI Isabel Longo.

**Art.2º** Fixar os seguintes horários de funcionamento para CEI Isabel Longo:

|  |  |
| --- | --- |
| TURNO | HORÁRIO |
| MATUTINO | das 7:30 as 11:30 horas |
| VESPERTINO | das 13:15 as 17:15 horas |
| MATUTINO/VESPERTINO (INTEGRAL) | das 7:30 as 15:00 horas |

**Parágrafo único** - Para matricular-se no CEI Isabel Longo, deverá o beneficiário comprovar, no ato da matrícula, ser residente no município de Rio dos Cedros, além do preenchimento dos demais requisitos previstos na presente Instrução Normativa.

**Art.3º -** Fixar o número de vagas para o ensino integral da seguinte forma:

a) 40 (quarenta) vagas para o Jardim (04 anos), e

b) 40 (quarenta) vagas para o pré-escolar (05 anos).

**Art.4º -** Ficam estabelecidos os seguintes critérios de seleção/classificação/desempate para o ingresso das crianças em idade de 04 e 05 anos para o preenchimento das 80 (oitenta) vagas da educação integral, a que se refere o artigo 3º, que seguirão a seguinte ordem sucessiva:

**I** – **Rematrícula** – Os alunos já matriculados no CEI Isabel Longo, ao fim do ano letivo, será assegurada a rematrícula automática, ficando o excedente sujeito aos critérios estabelecidos no inciso abaixo.

**II - Critério Social** - Para as vagas remanescentes, independentemente da ordem cronológica do pedido, observar-se-á como critério de desempate os seguintes requisitos, de aplicação sucessiva:

**1º** - Estarem trabalhando ambos os pais ou responsáveis. No caso de família monoparental considerar-se-á preenchido o requisito com os comprovantes apenas de um dos genitor ou responsável, com quem viva o menor;

**2º** - Prioridade aos pais que trabalharem fora do âmbito do lar;

**3º** - Prioridade a família que detenha menor renda familiar;

**4º** - Prioridade à família com maior número de filhos menores de idade, critérios estes a serem comprovados, mediante estudo social a ser realizado por assistente social;

**5º** - Sorteio Público (em caso de empate em todos os critérios anteriores).

**§1º -** Todosos requisitos de que trata o presente artigo deverão ser comprovados no ato da matricula, sob pena de renuncia e desistência do beneficiário.

**§2º -** Não haverá direito adquirido a manutenção do beneficiário no sistema de educação integral o qual constitui uma faculdade disponibilizada pelo Município de Rio dos Cedros em caráter meramente experimental e que poderá ser cancelada a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso, resguardando-se aos matriculados o acesso a educação pública na rede educacional municipal no sistema de turnos em conformidade com o disposto no artigo 5º e seguinte da presente Instrução Normativa.

**§3º** - Ultrapassado o número de vagas a que se refere a presente Instrução Normativa, não haverá direito adquirido de qualquer dos interessados.

**§4º** - Caso a Secretaria Municipal de Educação aumente o número de vagas de que trata a presente Instrução Normativa, deverá observar os critérios de publicidade, anterioridade bem como os requisitos para preenchimento das novas vagas as quais serão ocupadas:

1. Primeiramente por remanescentes da lista de classificação originária;
2. As vagas remanescentes observarão o critério do inciso II do *caput* do presente artigo.

**Art.5º -** A lista de classificação para dispensação das vagas no CEI Isabel Longo, para os turnos matutino e vespertino, não compreendidas no ensino integral a que se refere o artigo 3º da presente Instrução Normativa, levará em consideração rematrícula automática, sempre para o mesmo turno, para os usuários do Centro de Educação Infantil citado e ordem cronológica de pedidos para os demais, inclusive para os que vieram provenientes de transferências.

**§1º -** No preenchimento das vagas a que se refere o *caput* primeiramente serão ocupadas todas as vagas existentes no período matutino, após o que será promovido o preenchimento das cagas do período vespertino.

**§2º -** Não será permitida a escolha de turno, devendo o beneficiário observar a ordem de chamada e classificação de acordo com os critérios estabelecidos no presente.

**§3º** - A renuncia ou desistência à vaga importará no reconhecimento do beneficiário e seus responsáveis de disponibilização de acesso ao serviço e, importará na impossibilidade de rematrícula para outro turno, sob pena de fraude aos critérios de seleção.

**§4º** - A convocação para acesso às vagas será efetuada mediante publicação da lista no sitio eletrônico do Município de Rio dos Cedros em [www.riodoscedros.sc.gov.br](http://www.riodoscedros.sc.gov.br), cabendo aos interessados o respectivo acompanhamento.

**§5º** - Será considerada renuncia dos beneficiários que não comparecerem as aulas nos três primeiros dias posteriores ao início das mesmas, nem tenham apresentado a devida justificativa, e que tenham sido devidamente convocados, sujeitando-se nestes casos, aos critérios de seleção posteriores adotados pela Secretaria de Educação de Rio dos Cedros sem qualquer direito a escolha de turno.

**Art.6º.** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 29 de Outubro de 2018.

**Roseli Samagai**

**Secretária de Educação de Rio dos Cedros**

A presente Instrução Normativa foi publicada na forma regulamentar em 29 de outubro de 2018.

**Giovana Borges de Lima Lenzi**

**Professora**

**Secretaria de Educação de Rio dos Cedros**